



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

### RESOLUÇÃO Nº 130/2018-CONSEPE, de 28 de agosto de 2018.

Regula as atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) na Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, inciso III do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e o Plano de Gestão da UFRN;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as normas vigentes à Lei 10.973/04 (Lei de Inovação) e ao Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, instituído pela Lei nº 13.243/16;

CONSIDERANDO o objetivo de desenvolver e difundir a pesquisa científica e tecnológica, objetivando o avanço do conhecimento teórico e prático, em seu caráter universal e autônomo, contribuindo para o avanço cultural, social, ambiental, econômico e político e para a elevação do nível de qualidade de vida do povo brasileiro, delineado no Estatuto da UFRN;

CONSIDERANDO o que consta no processo 23077.046451/2018-32.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as normas que regulam as atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) na Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 2º** As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I realizadas por servidores e estudantes da Universidade em projetos acadêmicos visam ao desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação nas diversas áreas do conhecimento humano como estratégia para o progresso do conhecimento técnico-científico e para o atendimento de necessidades da sociedade.

**Parágrafo único.** As atividades de PD&I a que se refere o **caput** relacionam-se às ações de pesquisa científica e tecnológica, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação no ambiente produtivo e social com observância dos seguintes princípios:

I - estímulo ao desenvolvimento de novos conhecimentos científicos a serem alcançados pela pesquisa básica e aplicada;

II - promoção das atividades científicas, tecnológicas e de inovação como estratégia para o desenvolvimento econômico e social sustentável;

III - promoção dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico, social e de inovação;

IV - promoção da cooperação e interação com entes públicos, privados e organizações da sociedade civil;

V - promoção do desenvolvimento de soluções inovadoras voltadas ao ambiente produtivo e social;

VI - apoio, incentivo e integração dos inventores independentes e dos pesquisadores públicos às atividades desenvolvidas na Universidade e sociedade em geral;

VII - formação de recursos humanos em ciência, tecnologia e inovação; e

VIII - inclusão da educação para a sustentabilidade nas ações de pesquisa, com foco no cumprimento da política ambiental da UFRN, consoante artigo 3º, inciso VIII da Resolução nº 042/2018-CONSEPE.

**Art. 3º** Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - ambiente produtivo e social: compreende as organizações com ou sem fins lucrativos capazes de gerar ganhos econômicos e sociais a partir de atividades de inovação e de pesquisa científica e tecnológica, incluindo as tecnologias sociais.

II - bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços (art. 2º, XII, Lei 10.973/04).

III - criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, marca, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores. (art. 2º, II, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004).

IV - criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação. (art. 2º, III, da Lei nº 10.973);

V - capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da instituição (docentes, estudantes, servidores técnico-administrativos, pesquisadores visitantes, pesquisadores convidados e especialistas convidados), passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação. (art. 2º, XIV, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, incluído pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro 2016).

VI - especialista convidado: profissional de reconhecida qualificação profissional ou acadêmica, convidado com a finalidade de complementar a competência da equipe técnica de projetos de PD&I, possuidor de título de especialista ou de mestre, e com experiência nas áreas relacionadas às atividades a serem desenvolvidas. (Resolução Normativa CNPq 015/2010 - Anexo I).

VII - extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado. (art. 2º, XII, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, incluído pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro 2016).

VIII - grupo de pesquisa: conjunto de pesquisadores, estudantes e pessoal de apoio técnico que se organizam em torno de uma ou mais linhas comuns de pesquisa de determinada área do conhecimento com o objetivo de desenvolver pesquisa científica e tecnológica e que, em algum grau, compartilham instalações e equipamentos.

IX - iniciação científica: atividade que visa desenvolver competências e habilidades relacionadas à atividade científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação e do ensino básico, mediante participação em projeto de pesquisa sob orientação de pesquisador qualificado. (Resolução Normativa CNPq 07/2016, Anexo II, item 2.1).

X - iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação: atividade que visa estimular estudantes de graduação e do ensino básico ao desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação, mediante participação em projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação sob orientação de pesquisador qualificado. (Resolução Normativa CNPq 07/2016, Anexo VI, item 6.1).

XI - infraestrutura de pesquisa: conjunto de instalações físicas e condições materiais de apoio, como equipamentos e recursos utilizados pelos pesquisadores para a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

XII - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho. (art. 2º, IV, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Redação pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016).

XIII - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos; (art. 2º, V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Redação pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016).

XIV - inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação. (art. 2º, IX, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004).

XV - pesquisador público: pesquisador ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação. (art. 2º, VIII, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Redação pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016).

XVI - pesquisador temporário: pesquisador contratado por tempo determinado para atuar em projeto de pesquisa com prazo determinado (art. 2º, VIII, da Lei 8.745/93) ou para substituir pesquisador efetivo afastado em decorrência de licença para exercer atividade empresarial relativa à inovação (art. 2º, VII, da Lei 8.745/93).

XVII - pesquisador visitante: pesquisador estrangeiro e nacional de outras instituições científicas e tecnológicas com nível de excelência reconhecido que se disponha a vir à UFRN para contribuir com programas de pesquisa e viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico.

XVIII - pesquisador convidado: pesquisador local, tais como, professores eméritos, substitutos, professores visitantes, professores colaboradores voluntários da UFRN, servidores comissionados, com título de doutor e reconhecida capacidade técnica e liderança científica, convidado com o objetivo de desenvolver estudos e pesquisas em projetos de PD&I.

XIX - pesquisador convidado ilustre: pesquisador nacional ou estrangeiro com notório reconhecimento na comunidade científica pelos prêmios ou distinções recebidos, convidado com o objetivo de desenvolver estudos e pesquisas em projetos de PD&I.

XX - pesquisa científica: atividade realizada por meio de investigação planejada, desenvolvida de acordo com a metodologia científica, com formulação de problema, justificativa, hipóteses, objetivos, fundamentação teórica e métodos, no que couber, visando produzir novos conhecimentos acerca dos fenômenos investigados, compreendendo a pesquisa básica e a pesquisa aplicada.

XXI - pesquisa básica: pesquisa destinada à geração de novos conhecimentos para o avanço da ciência, tendo por objetivo ampliar generalizações, testar hipóteses, definir leis mais amplas, estruturar sistemas e modelos teóricos.

XXII - pesquisa aplicada: pesquisa destinada à geração de conhecimentos para a solução de problemas práticos, buscando também determinar os possíveis usos para as descobertas da pesquisa básica ou para definir novos métodos ou maneiras de alcançar certo objetivo específico e pré-determinado.

XXIII - pesquisa tecnológica: pesquisa aplicada voltada preponderantemente para a solução de problemas relacionados à inovação tecnológica e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional (art. 218, §2º da Constituição Federal).

XXIV - tecnologia social: conjunto de atividades desenvolvidas mediante processo coletivo de organização, desenvolvimento e aplicação, que podem aliar saber popular, organização social e conhecimento técnico-científico, voltadas para a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida e geradoras de efetiva transformação social, relacionadas ao planejamento, pesquisa, desenvolvimento, criação, aplicação, adaptação, difusão e avaliação de a) técnicas, procedimentos e metodologias; b) produtos, dispositivos, equipamentos e processos; c) serviços; d) inovações sociais organizacionais e de gestão.

XXV - risco tecnológico: possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação (art. 2º, III, do Decreto 9.283/18).

## **CAPÍTULO II DOS PROJETOS ACADÊMICOS DE PD&I**

### **Seção I Da Classificação segundo a Natureza**

**Art. 4º** Os projetos acadêmicos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) são classificados, segundo a sua natureza, na forma a seguir:

I - projeto de pesquisa: projeto desenvolvido com o objetivo de gerar conhecimentos e/ou soluções de problemas científicos específicos, além do domínio dos saberes, mediante análise, reflexão crítica, síntese e aprofundamento de ideias a partir da colocação de um problema de pesquisa e do emprego de métodos científicos por meio da pesquisa básica e aplicada.

II - projeto de desenvolvimento científico e tecnológico: projeto desenvolvido com o objetivo de fomentar e/ou promover estudos e atividades científicas e/ou de inovação tecnológica em áreas estratégicas do conhecimento humano visando ao progresso do conhecimento técnico-científico.

III - projeto de fomento à inovação: projeto desenvolvido com o objetivo de introduzir novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços, tecnologias ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, podendo abranger riscos tecnológicos.

### **Seção II Da Classificação segundo a Captação de Recursos**

**Art. 5º** Os projetos de PD&I, segundo a captação de recursos financeiros, são classificados na forma a seguir:

I - projetos com financiamento interno;

II - projetos com financiamento externo;

III - projetos com financiamento interno e externo; e

IV - projetos sem financiamento.

§1º O financiamento interno caracteriza-se pela alocação de recursos financeiros oriundos do orçamento próprio da UFRN.

§2º O financiamento externo caracteriza-se pela alocação de recursos financeiros oriundos de agências de fomento, autarquias, fundações, entidades públicas ou privadas, sociedades de economia mista, órgãos governamentais nacionais ou internacionais e instituições congêneres, de acordo com as normas e legislação vigentes aplicáveis a todas essas fontes.

§3º Os projetos sem financiamento são aqueles apresentados de forma contínua sem alocação de recursos financeiros, podendo receber apoio de natureza não financeira.

### **Seção III**

#### **Da Gestão dos Recursos**

**Art. 6º** A gestão dos recursos financeiros poderá ser feita pelo próprio coordenador, pela UFRN ou por fundação de apoio devidamente credenciada, conforme estabelecido nos instrumentos jurídicos de parceria.

**Parágrafo Único.** No caso da gestão financeira ser feita por fundação de apoio, serão observados a legislação aplicável e os termos de convênios e/ou contratos específicos celebrados com a UFRN, conforme determinado em resolução específica.

**Art. 7º** As doações recebidas pela UFRN, inclusive monetárias, podem ser dirigidas a projetos de PD&I específicos, conforme acordo entre doadores e a Universidade (art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 13.490, de 10 de outubro de 2017).

**Parágrafo único.** Os recursos das doações devem ser dirigidos à conta única da UFRN, com destinação garantida às unidades a serem beneficiadas (art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 13.490, de 10 de outubro de 2017).

### **Seção IV**

#### **Dos Procedimentos de Elaboração, Aprovação e Prorrogação**

**Art. 8º** Aprovados no âmbito departamental ou das Unidades Acadêmicas Especializadas, os projetos de PD&I são homologados pelo conselho de Centro ou pelo conselho da Unidade Acadêmica Especializada respectiva, e encaminhados, em seguida, para cadastramento na Pró-Reitoria de Pesquisa (art. 128 do Regimento Geral da UFRN aprovado pela Resolução 014/97-CONSUNI).

§1º No âmbito departamental ou da Unidade Acadêmica Especializada os projetos deverão ser aprovados, respectivamente, pelo plenário do Departamento ou pelo conselho da Unidade Acadêmica Especializada de lotação do coordenador.

§2º No caso de projetos intersetoriais, a aprovação será realizada pelo plenário do departamento ou pelo conselho da Unidade Acadêmica Especializada da unidade executora.

§3º A homologação dos projetos no âmbito de cada Centro ou Unidade Acadêmica Especializada poderá ser realizada com o auxílio de comissão de pesquisa ou equivalente, consistindo na emissão de parecer quanto ao mérito da atividade de pesquisa a ser realizada.

§4º O cadastramento na Pró-Reitoria de Pesquisa será formalizado por meio de registro dos projetos nos sistemas SIG-UFRN.

§5º Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa providenciar a avaliação de mérito dos projetos de PD&I, quando da implementação de ações de incentivo à pesquisa mencionadas no artigo 36 desta Resolução, além de outras que venham a ser criadas, observada a disponibilidade de recursos.

§6º Os projetos de PD&I conduzidos por Pró-Reitorias, Superintendências, Secretarias e Unidades Suplementares serão submetidos à aprovação e homologação do colegiado superior competente e cadastrados pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

§7º A carga horária informada como atividade de pesquisa de cada pesquisador público será autorizada pela chefia do respectivo departamento ou unidade acadêmica especializada de lotação.

§8º Nos casos de projetos que demandem atenção especial em relação ao sigilo, conforme previsto no artigo 7º, §1º c/c com o artigo 23, inciso VI da Lei 12.527/11, poderá ser submetido o seu resumo para aprovação pelo chefe do Departamento ou Diretor da Unidade Acadêmica Especializada e para homologação no âmbito de cada Centro ou Unidade Acadêmica Especializada ou, no caso de projetos intersetoriais, pelo chefe ou dirigente da unidade executora.

§9º Do resumo a que se refere o parágrafo anterior deverão constar os dados básicos para conhecimento, tais como: órgão financiador, pesquisadores participantes, carga horária de cada participante, orçamento financeiro, objetivos e atividades que justifiquem a classificação do projeto quanto à natureza acadêmica.

§10 A coordenação dos projetos de PD&I será exercida por docente efetivo na UFRN, docentes vinculados ao Programa de Professor Colaborador Voluntário - PPCV ou Professores Visitantes contratados de acordo com legislação específica.

**Art. 9º** Os pedidos de prorrogação dos projetos de PD&I deverão ser aprovados no âmbito do Departamento ou da Unidade Acadêmica Especializada de lotação do coordenador ou, no caso de projetos intersetoriais, no âmbito do departamento ou conselho da unidade executora.

§1º Os pedidos de prorrogação terão regras quanto a periodicidade e limite de demandas estabelecidas em editais específicos.

§2º Na ausência de referência a edital específico, fica estabelecido o limite de prazo de prorrogação acordado com o órgão financiador ou estabelecido em cronograma de execução do projeto.

## **Seção V**

### **Da Avaliação de Resultados**

**Art. 10.** A avaliação de resultados dos projetos de PD&I pelo Departamento ou Unidade Acadêmica Especializada será feita mediante análise e parecer sobre os resultados alcançados evidenciados em relatório simplificado de cumprimento do objeto.

§1º Após a devida apreciação pelo departamento ou unidade acadêmica especializada, o relatório de que trata o **caput** deverá ser encaminhado pelo coordenador para a Pró-Reitoria de Pesquisa por meio dos sistemas da UFRN em até 45 (quarenta e cinco) dias do término do projeto.

§2º O relatório simplificado de cumprimento do objeto deverá conter, no que couber:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; e
- b) a demonstração e o comparativo das metas com os resultados alcançados.

§3º As metas parcialmente ou integralmente não cumpridas deverão ser devidamente justificadas, fundamentadas na existência de risco tecnológico ou outras causas que as inviabilizem.

**Art. 11.** O parecer conclusivo do Departamento ou Unidade Acadêmica Especializada sobre o relatório simplificado de cumprimento do objeto deverá concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação: quando constatado o atingimento dos resultados e das metas pactuadas ou quando devidamente justificado o não atingimento de metas em razão do risco tecnológico ou outras causas que as inviabilizem;

II - aprovação com ressalvas: quando, apesar de cumpridas as metas previstas e/ou alcançados os resultados esperados, for constatada impropriedade ou qualquer outra falha de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - não aprovação: quando for detectado descumprimento injustificado dos resultados e metas pactuadas ou a ausência de envio do relatório simplificado de cumprimento do objeto.

**Art. 12.** Toda documentação produzida na execução dos projetos de PD&I deverá ser organizada e arquivada pelo coordenador do projeto pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da aprovação do relatório simplificado de cumprimento do objeto.

**Parágrafo único.** A Pró-Reitoria de Pesquisa da UFRN e o Departamento ou a Unidade Acadêmica Especializada poderão solicitar o envio de cópia da documentação original ou digitalizada.



## **CAPÍTULO III DA EQUIPE TÉCNICA DE PESQUISA**

### **Seção I Dos Pesquisadores Públicos**

**Art. 13.** Os servidores da UFRN, que preencham a condição de pesquisadores públicos, podem executar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação com a captação de recursos externos de organizações públicas, privadas ou organizações da sociedade civil e com o apoio institucional da Universidade, com recursos financeiros e não financeiros.

§1º Fica permitida a participação de pesquisadores públicos de outras Instituições em projetos de PD&I aprovados pela Universidade.

§2º Os incentivos aos pesquisadores públicos para a submissão e execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação são relacionados no artigo 36 desta Resolução.

**Art. 14.** É facultado ao pesquisador público, servidor efetivo da UFRN, solicitar afastamento para prestar colaboração a outra ICT, nos termos do inciso II do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observada a conveniência da Universidade, desde que as atividades a serem desenvolvidas na instituição de destino sejam compatíveis com a natureza do cargo por ele exercido (art. 14 da Lei 10.973/04).

**Art. 15.** O pesquisador público, servidor efetivo da UFRN, poderá solicitar licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação desde que não esteja em estágio probatório (art. 15 da Lei 10.973/04).

**Art. 16.** Os requerimentos para afastamentos previstos nos artigos 14 e 15 deverão ser aprovados pelos departamentos de origem, após consulta ao Núcleo de Inovação Tecnológica segundo procedimentos previstos em resolução específica.

### **Seção II Dos Pesquisadores Visitantes**

**Art. 17.** Os líderes de grupos de pesquisa, bem como coordenadores de projetos de PD&I, poderão contar com pesquisadores visitantes nacionais e estrangeiros com nível de excelência reconhecido para contribuir com programas de pesquisa e viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico.

**Parágrafo único.** A condição de pesquisadores visitantes será submetida para análise pela Pró-Reitoria de Pesquisa, observados os seguintes requisitos que subsidiarão o parecer:

I - existência de chamadas públicas veiculadas em instrumentos de divulgação científica de grande circulação na comunidade científica nacional e internacional, termo de cooperação técnica celebrada com outras instituições científicas e tecnológicas ou outro instrumento equivalente.

II - *curriculum vitae*, observando-se a titulação de doutor na área de conhecimento exigida, o desenvolvimento de atividades de coordenação ou colaboração em projetos de PD&I e publicação de trabalhos científicos;

III - plano de trabalho contendo a descrição das atividades científicas a serem realizadas;

IV - observância das disposições da Lei 13.445/17 e do Decreto 9.199/17, no caso de pesquisador visitante estrangeiro, quanto à concessão de visto para o desenvolvimento de pesquisa, ensino e extensão universitária.

### **Seção III**

#### **Dos Pesquisadores Convidados**

**Art. 18.** Os líderes de grupos de pesquisa, bem como os coordenadores de projetos de PD&I poderão convidar pesquisadores doutores, nacionais ou internacionais, tais como, professores eméritos, professores substitutos, professores visitantes, professores colaboradores voluntários da UFRN, servidores comissionados, de reconhecida capacidade técnica e liderança científica, convidado com o objetivo de desenvolver estudos e pesquisas em projetos de PD&I.

§1º Caberá ao coordenador do projeto apresentar justificativa para solicitação de pesquisador convidado com base na avaliação do *curriculum vitae* e plano de trabalho, apontando a contribuição para o desenvolvimento das atividades do projeto de PD&I, mediante a observância das seguintes exigências:

I - possuir título de doutor em áreas de conhecimento relacionadas às atividades de PD&I;

II - demonstrar habilitação profissional de inserção no processo científico comprovada pelo desenvolvimento de estudos e pesquisas;

III - apresentar *curriculum vitae* demonstrando o desenvolvimento de atividades de coordenação ou colaboração em projetos de PD&I e publicação de trabalhos científicos;

IV - submeter plano de trabalho contendo a descrição das atividades científicas a serem realizadas.

§2º A condição de pesquisador convidado será validada pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

### **Seção IV**

#### **Dos Pesquisadores Convidados Ilustres**

**Art. 19.** Os líderes de grupos de pesquisa, bem como os coordenadores de projetos de PD&I poderão convidar pesquisadores ilustres, nacionais e estrangeiros, de notório reconhecimento na comunidade científica pelos prêmios ou distinções recebidos com o objetivo de desenvolver estudos e pesquisas de excelência em projetos de PD&I.

**Parágrafo único.** A condição de pesquisadores convidados ilustres será validada pela Pró-Reitoria de Pesquisa mediante a observância dos seguintes requisitos:

I - comprovação dos prêmios ou distinções recebidos; e

II - plano de trabalho contendo a descrição das atividades científicas a serem realizadas.

### **Seção V Dos Especialistas Convidados**

**Art. 20.** Os líderes de grupos de pesquisa, bem como os coordenadores de projetos de PD&I poderão convidar especialistas de reconhecida qualificação profissional e acadêmica para complementar a competência da equipe técnica dos projetos.

§1º Caberá ao coordenador do projeto apresentar justificativa com base na avaliação do *curriculum vitae* e do plano de trabalho, apontando a contribuição para o desenvolvimento das atividades do projeto de PD&I, mediante a observância das seguintes exigências:

I - possuir título de especialista ou de mestre;

II - demonstrar comprovada experiência e/ou conhecimentos em áreas relacionadas às atividades a serem desenvolvidas no projeto de PD&I.

§2º A condição de especialista convidado será validada pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

### **Seção VI Dos Pesquisadores Temporários**

**Art. 21.** A Universidade poderá contratar pesquisadores nacionais ou estrangeiros por prazo determinado para atuar em projeto de pesquisa (art. 2º, VIII, da Lei 8.745/93) ou para substituir pesquisador efetivo afastado em decorrência de licença para exercer atividade empresarial relativa à inovação (art. 2º, VII, da Lei 8.745/93).

§1º As contratações de pesquisadores temporários serão realizadas por meio de processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação (art. 3º da Lei 8.745/93).

§2º Os editais de seleção dos pesquisadores temporários serão aprovados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

### **Seção VII Dos Servidores Técnico-Administrativos**

**Art. 22.** Os servidores técnico-administrativos poderão participar de projetos de PD&I como colaboradores desde que devidamente autorizados pelo dirigente da respectiva unidade de lotação e desde que não haja comprometimento das suas atribuições funcionais e da jornada de trabalho a que estão submetidos.

### **Seção VIII Dos Estudantes**

**Art. 23.** Os estudantes da educação básica, da graduação e da pós-graduação poderão participar de projetos de PD&I, observando-se os seguintes requisitos:

I - estudantes da educação básica e da graduação por meio de vínculo a programas de iniciação científica, programas de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação e a projetos com financiamento externo;

II - estudantes da pós-graduação como pesquisadores com atribuições específicas delineadas no respectivo projeto acadêmico.

§1º A participação de estudantes em projetos de PD&I pode ou não ser acompanhada do pagamento de bolsas de pesquisa ou bolsa de estímulo à inovação, de acordo com a legislação vigente.

§2º Nos casos descritos no inciso I, será necessária a orientação e o acompanhamento do plano de atividades do estudante por pesquisador qualificado.

**Art. 24.** Os orientadores de estudantes de iniciação científica ou de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - ser docente efetivo da UFRN, docente vinculado ao Programa de Professor Colaborador Voluntário - PPCV ou Professor Visitante contratado de acordo com a legislação específica;

II - ter produção científica ou tecnológica, divulgada pelos principais veículos de comunicação da área; e

III - ter projeto de PD&I aprovado, nos termos desta Resolução.

**Art. 25.** Cabe ao orientador escolher e indicar estudante para iniciação científica ou de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos, excluídas indicações que configurem nepotismo, conflito de interesse e impedimentos legais.

§1º É vedada a indicação de estudantes para exercer atividades não relacionadas às ações acadêmicas de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§2º O orientador poderá, mediante justificativa, finalizar o vínculo dos estudantes mencionados no **caput**, podendo indicar estudantes substitutos para as vagas desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

§3º O pesquisador deverá incluir o nome do estudante de iniciação científica ou de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do estudante.

§4º Caso o orientador seja impossibilitado de continuar orientando seus estudantes de iniciação científica ou de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação, a Pró-Reitoria de Pesquisa indicará, quando possível, novo orientador de forma a não prejudicá-los no desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 26.** Os estudantes de iniciação científica ou de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação deverão cumprir os seguintes requisitos e compromissos:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação ou ensino básico;

II - dedicar-se às atividades acadêmicas de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

III - ser selecionado e indicado por pesquisador orientador;

IV - executar o plano de atividades aprovado;

V - apresentar anualmente relatório dos resultados parciais ou finais das atividades realizadas em congressos de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição segundo forma estabelecida pela Pró-Reitoria de Pesquisa; e

VI - fazer referência à sua condição de estudante de iniciação científica ou de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação nas publicações e trabalhos apresentados.

**Art. 27.** Para ser pesquisador colaborador de projeto de PD&I, o estudante de pós-graduação deve estar regularmente matriculado em programa de pós-graduação.

#### **CAPÍTULO IV DOS GRUPOS DE PESQUISA**

**Art. 28.** Os grupos de pesquisa são constituídos por pesquisadores em que pelo menos um seja docente efetivo da UFRN.

**Art. 29.** A proposta para criação de grupo de pesquisa deve ser cadastrada nos sistemas da UFRN, contendo as seguintes informações:

I - nome do grupo;

II - nome do líder e do segundo líder quando houver;

III - unidade acadêmica à qual está vinculado o líder;

IV - área de conhecimento predominante;

V - justificativa para a criação do grupo, demonstrando a relevância e as perspectivas de contribuição científica;

VI - linhas de pesquisa;

VII - pesquisadores, estudantes e pessoal de apoio técnico;

VIII - instituições parceiras, quando houver; e

IX - instalações e equipamentos.

**Art. 30.** As propostas de criação de grupo de pesquisa serão analisadas pela Comissão de Pesquisa da UFRN e aprovadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

§1º Após a aprovação, a Pró-Reitoria de Pesquisa concederá autorização ao líder para cadastrar o Grupo de Pesquisa no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

§2º Após o cadastro no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, o Grupo de Pesquisa será certificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

**Art. 31.** O líder de grupo de pesquisa deverá manter atualizadas as informações no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil do CNPq.

**Art. 32.** A Pró-Reitoria de Pesquisa poderá, a qualquer tempo, retirar a certificação de um grupo em caso de descumprimento das exigências contidas no artigo 31 desta Resolução.

## **CAPÍTULO V DA ÉTICA NAS ATIVIDADES DE PD&I**

**Art. 33.** A Universidade deve zelar pela adequação aos valores que definem a integridade ética da pesquisa, bem como contribuir para a disseminação desses valores nas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação por ela desenvolvidas.

**Art. 34.** Na concepção, proposição e realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, na comunicação de seus resultados e nas relações de cooperação estabelecidas, o pesquisador deve conduzir-se com honestidade intelectual, imparcialidade, veracidade, justiça e responsabilidade.

**Art. 35.** As atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação coordenadas por pesquisador responsável vinculado à Universidade, que envolvam seres humanos, animais, organismos geneticamente modificados, células-tronco embrionárias, patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, energia nuclear e materiais radioativos, pesquisa com potencial de gerar resíduos, risco ou dano à saúde humana, à segurança e ao meio ambiente e pesquisa que envolva outros temas sensíveis deverão observar critérios de aprovação em legislação específica, dentre eles:

I - atividades de pesquisa que envolvam seres humanos, armazenamento de material biológico humano ou uso de material empregado em pesquisas anteriores devem ser submetidas à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa, devidamente acreditado, de acordo com o estabelecido em normas e legislação vigentes aplicáveis, e só poderão ser iniciadas após a aprovação ética. (Resoluções 466/12 e 510/16 do Conselho Nacional de Saúde).

II - atividades de pesquisa que envolvam animais devem ser submetidas à apreciação do Comitê de Ética no Uso de Animais, de acordo com o estabelecido na legislação federal, e só poderão ser iniciadas após a sua aprovação (Lei nº 11.794/08).

III - atividades de pesquisa que utilizem técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificados devem ser submetidas à apreciação da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, em conformidade com as normas vigentes da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, e só poderão ser iniciadas após a sua aprovação (Lei nº 11.105/05).

IV - atividades de pesquisa que envolvam células-tronco embrionárias devem estar em conformidade com as normas vigentes do Conselho Nacional de Saúde – CNS. (Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde).

V - atividades de pesquisa que envolvam patrimônio genético e conhecimento tradicional associado devem estar em conformidade com as normas vigentes do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e estar cadastrada no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SISGEN. (Lei nº 13.123/15).

VI - atividades de pesquisa que envolvam energia nuclear e materiais radioativos devem estar em conformidade com as normas vigentes da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.

VII - atividades de pesquisa que possam gerar resíduos devem estar em conformidade com as normas vigentes do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (Decreto 5.240/06 que estabelece a coleta seletiva solidaria e a Lei 12.350/10 que estabelece a política nacional de resíduos sólidos).

VIII - atividades de pesquisa que envolvam coleta, captura, marcação, recebimento, envio, uso e/ou transporte de fauna e flora silvestres, incluindo insetos e material botânico, fúngico e microbiológico, devem estar em conformidade com a legislação vigente e, quando couber, autorizada pelo Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade – Sisbio do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

IX - atividades de pesquisa que envolvam a instalação de criadouros científicos, centros de triagem ou reabilitação de fauna silvestre deverão atender a legislação vigente e estar cadastrada no Sistema Nacional de Gestão da Fauna Silvestre – SISFAUNA do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

**Parágrafo único.** Na concepção, proposição e realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, estabelecidas as suas peculiaridades, deverá ser observada a existência de condições para cumprimento de normas vigentes de Saúde, Meio Ambiente e Segurança – SMS.

## **CAPÍTULO VI DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS**

### **Seção I Das Iniciativas de Fomento**

**Art. 36.** A Pró-Reitoria de Pesquisa da UFRN incentivará a pesquisa, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação por meio de várias iniciativas de fomento, dentre elas:

I - concessão de bolsa de pesquisa e de estímulo à inovação;

II - auxílio aos novos pesquisadores;

III - auxílio aos grupos de pesquisa;

IV - manutenção e melhoria de infraestruturas de pesquisa;

V - estímulo à divulgação científica;

VI - prêmios de excelência em pesquisa.

§1º A bolsa de pesquisa constitui-se em instrumento de incentivo à execução de projetos de pesquisa científica visando à produção de novos conhecimentos científicos (pesquisa básica) ou a solução de problemas práticos de natureza científica (pesquisa aplicada) nas diversas áreas do conhecimento humano.

§2º A bolsa de estímulo à inovação constitui-se em instrumento de incentivo à pesquisa científica e tecnológica voltadas à inovação; ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de tecnologia, produto, processo e serviços inovadores; a extensão tecnológica; e a formação e capacitação de recursos humanos e agregação de especialistas em ICTs e em empresas que contribuam para a execução de projetos de PD&I.

§3º O auxílio aos novos pesquisadores visa conceder, por meio de edital específico, auxílio financeiro a pesquisadores da instituição que obtiveram titulação de doutor há menos de cinco anos.

§4º O auxílio aos grupos de pesquisa visa conceder, por meio de edital específico, auxílio financeiro aos grupos de pesquisa da UFRN, com a finalidade de atender demandas específicas apontadas pelos respectivos líderes.

§5º A manutenção e melhoria de infraestrutura de pesquisa têm por objetivo garantir a qualidade e eficiência dos equipamentos de pesquisa por meio da realização de manutenções preventivas e corretivas de equipamentos.

§6º O estímulo à divulgação científica busca auxiliar os pesquisadores na divulgação dos conhecimentos científicos e tecnológicos desenvolvidos no âmbito da Universidade.

§7º Os prêmios de excelência em pesquisa tem como objetivo laurear pesquisadores ou estudantes de iniciação científica e tecnológica da UFRN que se destacaram, sob os aspectos de relevância e qualidade da pesquisa desenvolvida em projetos de PD&I.

**Art. 37.** Os recursos concedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa serão precedidos de chamadas públicas ou regulamentos específicos, que estabelecerão as regras para concessão, gerenciamento e prestação de contas.

**Art. 38.** A Pró-Reitoria de Pesquisa divulgará informações sobre repasses ou transferências de recursos financeiros, bem como a execução orçamentária e financeira detalhada.

## **Seção II**

### **Dos Programas Institucionais de Fomento**

**Art. 39.** A Pró-Reitoria de Pesquisa fomentará as atividades científicas e tecnológicas na Universidade por meio da implementação dos seguintes programas institucionais:

I - programa de iniciação científica; e

II - programa de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação.



**Art. 40.** O programa de iniciação científica é voltado para o desenvolvimento de competências e habilidades no âmbito da iniciação à pesquisa de estudantes de graduação e do ensino básico.

**Art. 41.** São objetivos do programa de iniciação científica:

I - contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;

II - contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;

III - possibilitar maior integração entre os níveis de formação graduada e pós-graduada, identificando talentos e qualificando estudantes para os programas de pós-graduação;

IV - estimular pesquisadores a envolverem estudantes de graduação e do ensino básico nas atividades de pesquisa científica, possibilitando a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, em diálogo com teorias de referência e fenômenos específicos, estimulando o desenvolvimento do pensamento científico, da criatividade e do espírito de inovação, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas reais de pesquisa;

V - contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos estudantes na pós-graduação.

**Art. 42.** O programa de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação visa estimular estudantes de graduação e do ensino básico a desenvolver e transferir para a sociedade e setor produtivo conhecimentos aplicados, novas tecnologias e invenções.

**Art. 43.** São objetivos do programa de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação:

I - contribuir para a formação e engajamento de recursos humanos para atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, preparando pesquisadores ou profissionais que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora na sociedade, incluídos as empresas, setor público e organizações da sociedade civil no âmbito acadêmico, comunitário ou qualquer atividade profissional;

II - contribuir para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas, do setor público e das organizações da sociedade civil;

III - contribuir para a formação do cidadão, capaz de participar de forma criativa, inovadora e empreendedora na sua comunidade;

IV - estimular pesquisadores a envolverem estudantes da graduação e do ensino básico em atividades de pesquisa científica aplicada, pesquisa tecnológica e demais atividades no âmbito do desenvolvimento científico, tecnológico e inovação, possibilitando a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, em diálogo com teorias de referência e fenômenos específicos, estimulando o desenvolvimento do pensamento científico, da criatividade, empreendedorismo e espírito de inovação, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas reais de pesquisa;

V - possibilitar maior integração entre os níveis de formação graduada e pós-graduada, identificando talentos e qualificando estudantes para atividades de pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.

### **Seção III**

#### **Dos Ambientes Especializados e Cooperativos de Inovação**

**Art. 44.** Fica a Universidade autorizada a apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, tais como, parques e polos tecnológicos, incubadoras de empresas, empreendimentos sociais e demais ambientes promotores da inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento e a extensão tecnológica, o aumento da competitividade e a interação entre entidades públicas, empresas privadas, organizações da sociedade civil e a Universidade (art. 3º-B da Lei 10.973/04).

**Art. 45.** Resolução específica oriunda de Conselho(s) Superior(es) regulamentará os ambientes especializados e cooperativos de inovação no âmbito da Universidade.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PARCERIA**

**Art. 46.** As atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação serão firmadas mediante ajustes celebrados com instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, por meio dos seguintes instrumentos jurídicos:

I - termo de outorga;

II - acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação;

III - convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação; e

IV - contrato acadêmico.

§1º Termo de outorga é o instrumento jurídico utilizado para concessão de bolsas, de auxílios, de bônus tecnológico e de subvenção econômica.

§2º Acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado pela UFRN com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.973/04.

§3º Convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado entre os órgãos e entidades da União, as agências de fomento e a UFRN para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos, nos termos do art. 9º-A da Lei nº 10.973/04.

§4º Contrato acadêmico é o instrumento de natureza mista de contrato e convênio celebrado com a fundação de apoio com fundamento no art. 1º da Lei 8.958/94 para apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

## **CAPÍTULO VIII DO FUNDO DE APOIO À PESQUISA**

**Art. 47.** O Fundo de Apoio à Pesquisa, criado pela Resolução CONSEPE 134/88 e gerenciado pela Pró-reitoria de Pesquisa da UFRN, será utilizado, exclusivamente, para financiamento de ações de incentivo à pesquisa mencionadas no artigo 36 desta Resolução, além de outras que venham a ser criadas, observada a disponibilidade de recursos.

**Art. 48.** Os recursos para o Fundo de Apoio a Pesquisa são oriundos de dotação orçamentária e extraorçamentária, incluídos os valores recolhidos à UFRN como contrapartida financeira pelo uso de sua infraestrutura de pesquisa, pelo uso de seu capital intelectual em projetos de PD&I e pela prestação de serviços técnicos especializados de assistência científica.

## **CAPÍTULO IX DA INFRAESTRUTURA DE PESQUISA**

**Art. 49.** A infraestrutura de pesquisa é composta pelos seguintes elementos, dentre outros:

I - instalações físicas, usualmente imóveis, que abrigam os equipamentos e instrumentos usados nas atividades de PD&I, tais como, laboratórios, redes integradas de instalações de PD&I, reservas e estações experimentais, observatórios, plantas e usinas-piloto, biotérios, salas limpas, redes de informática de alto desempenho;

II - equipamentos e instrumentos utilizados em atividades de PD&I, tais como, microscópios, telescópios, equipamentos de informática, instrumentos bioanalíticos, cromatógrafos, espectrômetros;

III - recursos baseados em conhecimento utilizados em pesquisas científicas, tais como, bibliotecas especializadas, coleções, arquivos e base de dados; e

IV - recursos de tecnologia da informação e comunicação, tais como, grids, redes de alto desempenho e softwares específicos.

**Art. 50.** A Pró-Reitoria de Pesquisa manterá registro atualizado da infraestrutura de pesquisa com a finalidade principal de permitir diagnósticos consistentes sobre a infraestrutura de pesquisa científica e tecnológica da instituição.

**Parágrafo único.** O diagnóstico referido no **caput** tem por objetivos:

I - fornecer à comunidade científica e tecnológica, às entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil o acesso pela internet a informações sobre as infraestruturas de pesquisa existentes, sua localização, possibilidades e condições de uso;

II - fomentar parcerias entre a Universidade e outras organizações, aumentando a sinergia entre as instituições que compõem o sistema nacional de inovação;

III - construir banco de dados dinâmico que permita o acompanhamento sistemático e a produção de relatórios periódicos sobre a infraestrutura de pesquisa na Universidade;

IV - levantar a situação e as condições de uso da infraestrutura de pesquisa na UFRN a fim de identificar as necessidades de investimento.

## **Seção I**

### **Dos Laboratórios de Pesquisa**

**Art. 51.** Configura-se como laboratórios de pesquisa os ambientes acadêmicos disciplinares e multidisciplinares apropriados ao conjunto de espaço informativo, de organização e legitimação das práticas de pesquisa adotadas por comunidades científicas, presentes nos centros ou unidades de pesquisa e desenvolvimento, núcleos de estudos, grupos de pesquisa científica e tecnológica.

**Art. 52.** Para os fins referidos no artigo 51 e de acordo com o objeto de estudo acadêmico, a estrutura laboratorial poderá ser composta de ambientes ou áreas funcionais indispensáveis ao seu funcionamento, dentre os quais:

I - áreas de apoio à pesquisa: gabinetes individuais para pesquisadores, auditório ou anfiteatro, salas de aula experimentais, salas de estudo, salas de discussões e de seminários, salas de videoconferência e de multimídia, sala de exposições, unidades demonstrativas, sala de circuito fechado de televisão (CFTV), sala de reprografia, bibliotecas especializadas, salas para coordenação de projetos de PD&I, etc.;

II - áreas de apoio técnico ou logístico: área de acondicionamento, área de distribuição de amostras para os laboratórios, sala de espera de pacientes, sanitários para pacientes, depósito de reagentes, estocagem e distribuição de materiais, ambientes adequados para o armazenamento e/ou tratamento de resíduos, abrigo para resíduos sólidos, ambientes adequados à guarda de animais não-humanos (biotérios) etc.;

III - áreas de apoio administrativo: área de atendimento ao público ou área de recepção, unidades administrativas, área de arquivo, sala de reuniões, ambientes de convivência, copa/cozinha, banheiros e vestiários, almoxarifado, estacionamento, etc.

**Art. 53.** Os laboratórios de pesquisa serão gerenciados por no máximo dois coordenadores com as seguintes atribuições:

I - inclusão e atualização dos dados do laboratório nos sistemas da UFRN;

II - supervisão da equipe de pesquisadores e da equipe de apoio técnico;

III - gerenciamento da utilização do espaço físico e dos equipamentos e instrumentos disponíveis;

IV - interlocução e contato com outras instituições de pesquisa ou universidades;

V - organização dos projetos de pesquisa a serem desenvolvidos no laboratório; e

VI - alocação da equipe e dos equipamentos entre os diferentes projetos.

**Art. 54.** Os laboratórios de pesquisa devem ser cadastrados, quando couber, nos sistemas da UFRN mediante a formalização de proposta contendo as seguintes informações:

I - caracterização da infraestrutura (identificação, descrição, coordenador, endereço e contato);

II - áreas de atuação predominantes e linhas de pesquisa;

III - informações agregadas sobre a equipe, tais como identificação de pesquisadores e quantitativo de servidores técnicos e estudantes;

IV - equipamentos e softwares relevantes disponíveis;

V - principais atividades, tais como, atividades de pesquisa, desenvolvimento de tecnologias, prestação de serviços tecnológicos e extensão tecnológica;

VI - política de acesso e os procedimentos de utilização por usuários externos;

VII - registro de utilização por usuários externos;

VIII - cooperações desenvolvidas pela instituição com participação relevante do laboratório;

IX - serviços técnico-científicos prestados pelo laboratório;

X - modalidades de acreditação no caso de laboratórios acreditados;

XI - informações sobre o valor estimado da infraestrutura, suas receitas e custos operacionais;

XII - avaliação das condições atuais sobre a capacidade técnica, as condições de operação, os recursos humanos disponíveis e os investimentos em modernização da infraestrutura; e

XIII - tipos de reagentes, resíduos gerados e respectiva destinação, quando couber.

**Art. 55.** As propostas de formalização de laboratórios de pesquisa serão analisadas e aprovadas pelos Departamentos ou Unidades Acadêmicas Especializadas da Universidade.

§1º Após a aprovação, a Pró-Reitoria de Pesquisa certificará o laboratório de pesquisa.

§2º A Pró-Reitoria de Pesquisa poderá, a qualquer tempo, retirar a certificação concedida a laboratório de pesquisa em caso de descumprimento de normas instituídas por esta Resolução.

**Art. 56.** Os Departamentos ou Unidades Acadêmicas Especializadas deverão ter normas próprias para criação, gerenciamento e extinção de laboratórios de pesquisa, aprovadas pelos seus Colegiados, segundo as diretrizes constantes nesta Resolução.

**Art. 57.** Os laboratórios de pesquisa que gerarem resíduos devem estabelecer mecanismos para o devido tratamento/destinação, observando os ditames das normas e procedimentos para o gerenciamento de resíduos vigente na UFRN.

## **Seção II**

### **Do Compartilhamento dos Laboratórios de Pesquisa**

**Art. 58.** A Universidade poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira, compartilhar ou permitir a utilização dos seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com outras ICTs, entidades públicas, privadas ou organizações da sociedade civil ou pessoas físicas em ações voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade fim nem com ela conflite (art. 4º, incisos I e II, da Lei 10.973/04).

§1º A permissão e o compartilhamento de que tratam o **caput** deste artigo obedecerão a prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados por colegiado(s) superior(es), observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades às entidades públicas, empresas privadas e organizações da sociedade civil interessadas, de modo não-discriminatório.

§2º As normas atinentes ao compartilhamento, bem como a cessão de direitos de uso de criação intelectual deverão contemplar recursos financeiros ou não financeiros para a unidade acadêmica que sedia o laboratório específico e/ou laboratório multiusuário, com o intuito de cobrir os gastos de manutenção geral, infraestrutura compartilhada e depreciação dos equipamentos envolvidos.

§3º O departamento ou a unidade acadêmica especializada envolvido(a) na criação intelectual deverá se manifestar pelo compartilhamento de que trata o **caput** deste artigo, sem que haja prejuízo de qualquer atividade acadêmica ou utilização de laboratório multiusuário.

§4º Caso seja obtida qualquer criação ou inovação pela empresa ou organização que compartilhar ou usar os laboratórios da UFRN, esses resultados observarão, quanto à titularidade, o disposto em resolução específica sobre a propriedade intelectual.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 59.** Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Comissão de Pesquisa em primeira instância e pelo CONSEPE em segunda instância.

**Art. 60.** Revogam-se as Resoluções CONSEPE nºs 062/74, de 22 de abril de 1974; 119/75, de 06 de novembro de 1975; 012/77, de 10 de fevereiro de 1977; 054/86, de 01 de abril de 1986; 259/88, de 04 de outubro de 1988; 162/08, de 18 de novembro 2008; 116/11, de 23 de agosto de 2011 e demais disposições em contrário.

**Art. 61.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Reitoria, em Natal, 28 de agosto de 2018.

Ângela Maria Paiva Cruz  
**REITORA**